



IMPA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ
CNPJ 04.316.337/0001-63
BIÊNIO 2021/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 011/2023
IMPA-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ

CONTRATADA: RHAYNNA MAYLANY DE SOUZA COUTINHO

Contrato de Trabalho por prazo determinado que fazem, de um lado **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ**, denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **RHAYNNA MAYLANY DE SOUZA COUTINHO** denominada **CONTRATADA**, para exercer o cargo de **RECEPCIONISTA**.

Por este **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado** e na melhor forma de direito, de um lado o **IMPA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Trav. Quintino Bocaiúva nº 100, centro, em Afuá – Pa., inscrito no CNPJ nº. 04.316.337/0001-63, aqui representado pelo Presidente do Instituto **RONALD DE SOUZA NOBRE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2949177-PA e do CPF nº746.624.812-87, aqui denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **RHAYNNA MAYLANY DE SOUZA COUTINHO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na AV Generalíssimo Deodoro Nº270 centro, Afuá-PA, portadora do RG nº 7978514 e do CPF. Nº 552009822-00, aqui denominada **CONTRATADA**, para atendimento às necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Afuá-IMPA, para atendimento às necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Afuá-IMPA, por força deste instrumento e de conformidade com o art. 37, IX, da CF/88 e na Lei Municipal Nº 475/2022 –GAB/PMA, de 18 fevereiro de 2022, celebram o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a contratação de trabalhador para exercer a função de **RECEPCIONISTA**, por tempo determinado, com base no Art. 37 IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 071, de 23/05/91, com alteração da Lei Municipal nº 122, de 07/04/94, para atender a necessidade e interesse do Instituto Municipal de Previdência de Afuá.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O trabalho será prestado diariamente em carga horária a ser designado pelo **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** se compromete, desde já, a trabalhar conforme as necessidades surgidas ou exigidas do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO SALÁRIO MENSAL

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela função exercida, o valor mensal correspondente à remuneração do cargo à época, conforme a legislação vigente, e nesta data corresponde à **R\$ 1.320,00 (Hum Mil, Trezentos e Vinte Reais)**. Conforme a **LEI MUNICIPAL Nº472/GAB-PMA** reajuste salarial.

Parágrafo único – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente de acordo com a programação prevista para todo o funcionalismo, tendo como data máxima o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E ADITAMENTO DO CONTRATO

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, com vigência a partir de **01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023**, e poderá, de comum acordo entre as partes, ser aditado em qualquer de suas cláusulas, sendo que a **CONTRATADA** fica desde já ciente que a não aprovação e/ou classificação em concurso público realizado pelo **CONTRATANTE**, enseja justa causa para rescisão do presente Instrumento ou aditamento, quando da posse de candidato aprovado no cargo respectivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Contrato pode ser rescindido por uma das partes desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, e cumpridas às formalidades legais, exceto quando devidamente motivadas.

Parágrafo Único: Constituem motivos para rescisão deste Contrato, por justa causa, independente de Aviso:

Rhaynna Coutinho



IMPA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ
CNPJ 04.316.337/0001-63
BIÊNIO 2021/2023

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou especificações da função;
- c) A lentidão no cumprimento das atribuições inerentes à função ou cargo;
- d) O descumprimento de determinações emanadas pela pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores funcionais;
- e) O cometimento reiterado de falhas na execução de sua função;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a continuidade do Contrato até o término do prazo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Instituto Municipal de Previdência de Afuá, nos casos enumerados neste instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Instituto Municipal de Previdência de Afuá;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, anotando as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- b) Pagar mensalmente a **CONTRATADA** o valor dos dias trabalhados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** executará as atribuições inerentes à função com dedicação, lealdade e zelo, cumprindo as leis e normas municipais que correlacionam com sua função, o Estatuto do Servidor Público do Município de Afuá – PA, o Regimento Interno do **CONTRATANTE**, e demais instruções emanadas da Administração e as ordens dos seus superiores hierárquicos.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responsabiliza-se por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que decorrentes de culpa ou dolo de sua parte na execução deste Contrato.

Parágrafo único – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

A sanção prevista nesta cláusula será aplicada após regular processo administrativo, descontando-se nos pagamentos os prejuízos eventualmente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que cobradas judicialmente, sem prejuízo de ação cível ou penal se cabível ao caso, a ser movida contra a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato regula-se pelos preceitos e normas administrativas e princípios legais pertinentes de direito público, especialmente pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Afuá e a Lei Municipal Nº 475/2022 – GAB/PMA, de 18 fevereiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Afuá-PA, para dirimir questões derivadas deste Contrato, mesmo o mais privilegiado.

E, por estarem de acordo, as partes assinam na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, o presente Contrato que foi digitado e extraído em 02 (duas) cópias de igual teor e forma.

Rhayna Coutinho



IMPA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ
CNPJ 04.316.337/0001-63
BIÊNIO 2021/2023

Afuá-PA, 02 de janeiro de 2023

CONTRATANTE:

Ronald de Souza Nobre
Diretor Presidente do IMPAS
Deputado 233/2021 - GAB-PMA

RONALD DE SOUZA NOBRE
Presidente

CONTRATADA:

Rhaynna Maylany de Souza Coutinho
RHAYNNA MAYLANY DE SOUZA COUTINHO

TESTEMUNHAS:

1ª *Luan Cheikhon C. da Silva*
NOME:
C.P.F.: 020.538.362-96
RG: 6976564

2ª *Christina Ferreira Conceição*
NOME:
C.P.F.: 007.004.132-60
RG: 347727